



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Dr. Faivre, 405, 1º andar - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140
Telefone: (41) 3360-5405 - <http://www.ufpr.br/>

Processo nº 23075.046448/2023-04

EDITAL 07/2023 – PRPPG/CPGSS: PROCESSO SELETIVO PARA PROPOSTA INSTITUCIONAL CP 12/2023-Fundação Araucária: Profissional Top Manager (Pesquisador Visitante Especial)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGSS), torna público o Processo Seletivo para participação da Proposta Institucional da Universidade Federal do Paraná referente à [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#): Profissional Top Manager (Pesquisador Visitante Especial).

2. OBJETIVO

2.1. O presente edital estabelece os procedimentos para selecionar as propostas dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPG) para participação da proposta institucional da Universidade Federal do Paraná referente à [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#): Profissional Top Manager (Pesquisador Visitante Especial).

3. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.2. Poderão participar deste edital os programas de pós-graduação stricto sensu da UFPR (PPGs) que tenham obtido conceitos 6 e 7 na última avaliação quadrienal da CAPES, a saber:

Programa de Pós-graduação	CÓDIGO SNPG	Conceito
ADMINISTRAÇÃO	40001016025P6	6
AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	40001016031P6	6
CIÊNCIA POLÍTICA	40001016061P2	6
CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	40001016003P2	7
CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	40001016023P3	6
DIREITO	40001016017P3	6
ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	40001016048P6	6
EDUCAÇÃO	40001016001P0	7
EDUCAÇÃO FÍSICA	40001016047P0	6
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	40001016019P6	6
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA	40001016036P8	7

FÍSICA	40001016020P4	6
GEOGRAFIA	40001016035P1	6
HISTÓRIA	40001016009P0	6
INFORMÁTICA	40001016034P5	6
LETRAS	40001016016P7	7
QUÍMICA	40001016026P2	7

3.3. PROPONENTE

3.3.1. O proponente deverá ser:

- a) Coordenador(a) ou vice-coordenador de PPG, ou;
- b) Docente credenciado no PPG, autorizado pela Coordenação do PPG.

3.4. PROPOSTA

3.4.1. As propostas deverão ter um Coordenador vinculado ao PPG líder da proposta. As propostas podem conter mais de um PPG.

3.4.2. As propostas deverão ser enviadas pelo Proponente via processo SEI à unidade UFPR/R/PRPPG/CPGSS - Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, tipo de processo: "PRPPG: solicitação de recursos para pesquisa"

3.4.3. As propostas deverão utilizar exclusivamente o modelo do [Anexo I](#) deste edital.

3.4.4. As propostas deverão ser enviadas pelo Proponente via processo SEI à unidade UFPR/R/PRPPG/CPGSS - Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, tipo de processo: "PRPPG: solicitação de recursos para pesquisa"

3.4.5. O processo SEI deverá conter:

- a) despacho com apresentação da proposta assinado pelo proponente, conforme item 3.3 deste edital
- b) [Anexo I](#) preenchido e assinado.

3.4.6. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. A análise técnica consiste na verificação do cumprimento aos requisitos formais do proponente e de apresentação da proposta.

4.2. O não atendimento a tais requisitos implica no indeferimento da proposta.

5. ANÁLISE DE MÉRITO

5.1. Caso a demanda para este edital seja superior ao número de indicações permitido pela [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#), as propostas serão avaliados e classificados conforme os critérios abaixo dispostos no item 10.2.2 da [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#).

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação das propostas somente será realizada caso o número de propostas recebidas supere o limite da [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#). Caso o limite não seja ultrapassado, todas as propostas meritórias serão aprovadas.

6.2. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final obtida após a análise de mérito das propostas.

6.3. A análise seguirá os critérios do julgamento descritos no 10.2.2 da [Chamada Pública 12/2023 da Fundação Araucária](#). A classificação interna da UFPR irá priorizar propostas

que apresentem:

- I - Maior nº de PPGs envolvidos na proposta;
- II - Maior conceito CAPES dos PPGs envolvidos na proposta.

7. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será publicado no site da PRPPG, disponível em <https://www.prppg.ufpr.br/site/cpgss/editais>, conforme cronograma deste edital

8. RECURSOS

8.1. Os Proponentes interessados em interpor recurso deverão fazê-lo diretamente no processo SEI de sua Proposta, conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

8.2. O prazo para envio de recurso está estipulado no Cronograma deste Edital.

8.3. Pedidos encaminhados fora do prazo indicado ou através de outro canal de comunicação não serão considerados válidos.

8.4. A apresentação de dados novos e/ou diferentes daqueles informados originalmente pelo PPG não serão considerados durante o procedimento de revisão nesta etapa recursal.

9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final após análise dos recursos será publicado no site da PRPPG, disponível em <https://www.prppg.ufpr.br/site/cpgss/editais>, conforme cronograma deste edital.

10. CRONOGRAMA

10.1.

Atividade	Datas
Publicação do edital	26/07/2023
Envio de proposta pelo proponente	até 07/08/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	09/08/2023
Envio de Recursos	até 11/08/2023
Divulgação do Resultado Final Após Recursos	14/08/2023

10.2. Para fins dos prazos acima mencionados, considera-se até as 23h59 do dia a que se refere.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os anexos mencionados neste documento estarão disponíveis no site da PRPPG em <https://www.prppg.ufpr.br/site/cpgss/editais>.

11.4. As dúvidas referentes a este edital deverão ser encaminhadas ao e-mail cpg@ufpr.br

11.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Coordenação da unidade responsável por sua condução, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS OS ANEXOS.

12.1. Os anexos estarão disponíveis no site <https://www.prppg.ufpr.br/site/cpgss/editais> em página específica destinada às publicações deste edital.

12.2. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas ao e-mail cpg@ufpr.br

12.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Coordenação da unidade

responsável por sua condução, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Lucimara Stolz Roman

Coordenadora

Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Francisco de Assis Mendonça

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 27/07/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA STOLZ ROMAN, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DOS PROGRAMAS DE POS-GRADUACAO STRICTO SENSU - PRPPG**, em 28/07/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5793612** e o código CRC **555BBA8C**.

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL PROFISSIONAIS TOP MANAGERS

ANEXO I
ROTEIRO DESCRITIVO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 ICT Proponente	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
1.2 Nome completo do Proponente (Coordenador Institucional)	FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA
1.2a PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)	
1.2a Nome completo do Proponente (Coordenador do PPG)	
1.3 E-mail/Telefones:	
1.4 Nome do Bolsista Profissional Top Manager	
1.5 E-mail/Telefones	
1.6 Link do Currículo atualizado do(a) Bolsista Profissional Top Manager, na Plataforma Lattes do CNPq (http://lattes.cnpq.br/) se for brasileiro	
1.7 Descrição (entre duas e cinco linhas) da trajetória profissional do(a) candidato(a) Bolsista Profissional Top Manager relativo à expertise na gestão de programas científicos, tecnológicos e de inovação em ICTs agências de fomento e/ou no âmbito internacional, em que se evidenciem benefícios, diretos ou indiretos dos resultados, para o desenvolvimento e o bem-estar da população local/global assim como das inovações, radicais ou incrementais, transferências de tecnologia, políticas públicas e/ou criação de empresas/startups em que se evidencie significativa contribuição para o fortalecimento do Ecosistema Nacional/Estadual de Inovação, ao aliar o conhecimento científico e tecnológico às demandas do setor empresarial ou do setor público.	

2. TERMO DE COMPROMISSO

Local e data:	
Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição
Coordenador (a) da proposta (Nome e assinatura ou nome e assinatura digital)	Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL PROFISSIONAIS TOP MANAGERS

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO PROFISSIONAL TOP MANAGER

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 Nome completo do Proponente (Coordenador Institucional)	Francisco de Assis Mendonça
1.2 ICT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
1.3 E-mail/Telefones do Proponente (Coordenador Institucional)	
1.4 Nome do Bolsista Top Manager	
1.5 E-mail/Telefonesdo Bolsista Top Manager	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA PROFISSIONAL TOP MANAGER

1
2
(adicionar mais linhas se necessário)

3. DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que _____ selecionado por esta instituição para participar como bolsista do Programa Institucional Profissionais Top Managers não acumulará bolsa de qualquer outra natureza enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.1

4. TERMO DE COMPROMISSO

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo

Assinatura do Bolsista Profissional Top Manager

<i>Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃOARAUCÁRIA</i>	<i>Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição</i>
Coordenador (a) da proposta (Nome e assinatura ou nome e assinatura digital)	Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)

Local e data:

¹Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

1. _____



c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

**CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL PROFISSIONAIS TOP MANAGERS**

**ANEXO V
Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista
(individual)**

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição/Campus	
Responsável pelo bolsista	
Telefones/emails	
Nome do bolsista	
Tipo de Bolsa:	
Telefones/e-mails do bolsista:	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
(adicionar mais linhas se necessário)

3. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que _____, foi selecionado para participar como bolsista do Chamada Pública Nº 12/2023 - Programa Profissional Top Managers e não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.2

4. ASSINATURAS

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.	
Local e data:	
Assinatura do Bolsista	Assinatura do Responsável pelo bolsista
Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)	

1. _____

2ª Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023 PROGRAMA INSTITUCIONAL PROFISSIONAIS TOP MANAGERS

Modelo de Plano de Trabalho

Observações:

- 1- Os itens que constam neste documento são os mesmos que estão na plataforma de submissão do projeto;

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<i>Título do Projeto</i>	
<i>Instituição/Sigla</i>	
<i>Coordenador</i>	
<i>E-mail</i>	
<i>Telefones</i>	

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

<i>Nome</i>	<i>Função</i>	<i>Instituição</i>

3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

<i>3.1 Título:</i>	
<i>3.2 Objetivos:</i>	
<i>3.3 Justificativas</i>	Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução
<i>3.4 Resultados esperados:</i>	(listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental, científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região)
<i>3.5 Colaborações ou parcerias:</i>	(já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver)
<i>3.6 Metodologias</i>	(descrever quais métodos e/ou procedimentos serão utilizados para o desenvolvimento do projeto)

4. DESPESAS/ORÇAMENTO

ITEM	Item de despesa	Qtidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

5. ATIVIDADES DO PROJETO

Atividades(A-1):				
Início:		Duração:		C.H.S.:
Membros:				
Atividades(A-2):				
Início:		Duração:		C.H.S.:
Membros:				

*C.H. S- Carga horária semanal

6. CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Metas e Atividades	Indicador Físico de Execução	Duração prevista	
			Início	Fim
			Mês/Ano	Mês/Ano
1	[Textodescrevendoametafísica1]		mm/aaaa	mm/aaaa
[1.1]	[Texto descrevendo aatividade1.1]	[Textodescrevendoindicadorfísico1.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[1.n]	[Texto descrevendo aatividade1.n]	[Textodescrevendoindicadorfísico1.n]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N]	[TextodescrevendoametafísicaN]		mm/aaaa	mm/aaaa
[N.1]	[Texto descrevendo aatividadeN.1]	[TextodescrevendoaatividadeN.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N.n]	[Texto descrevendo aatividadeN.n]	[TextodescrevendoindicadorfísicoN.n]	mm/aaaa	mm/aaaa

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

METASFINANCEIRAS		PERÍODO				TOTAL
		Anol		Anoll		
Código	Grupos/ElementosdeDespesas	1ºSem.	2ºSem.	1ºSem.	2ºSem.	
DESPESASFINANCIÁVEIS						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALGERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8. PLANO DE METAS E ETAPAS

Descrever a(s) meta(s), elementos que compõe o projeto, contemplando a descrição, unidade de medida e quantidade, além das etapas, ações em que se pode dividir a execução de uma meta, do período de realização e valor previsto para a mesma. Não existe nenhuma limitação para a quantidade de metas e etapas.

METAnº	Descrição da meta:	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapas/Fase nº	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização:Início://	Término:// ValorPrevisto:

METAnº	Descrição da meta:	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapas/Fase nº	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização:Início://	Término:// ValorPrevisto:

Local edata:
Nome e assinatura do Coordenador da proposta

**CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL PROFISSIONAIS TOP MANAGERS**

Modelo da Minuta de Termo de convênio PD&I

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2022 - MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO [XXXXXXXXXX]”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXX].

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Un., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEP em – PR, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de ####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de **XX meses**. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos participantes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no site oficial do Estado do Paraná na internet;

4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

11

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

a) A ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

- b) O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) O coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) O coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTICIPES comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTICIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTICIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de **3 (três) dias úteis**, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR

CARGO

NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF